



F. L.
47

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO
E
O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS
DESTINADO AO FOMENTO DA PRÁTICA DE HIGIENE SAUDÁVEL**

PRIMEIRO: União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, representado pelo Dr. Filipe da Silva Lopes, portador do C. C. n.º 11272510, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, com poderes para este acto.

SEGUNDO: Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pessoa colectiva n.º600085651, com sede na Rua do Roseiral, Freguesia de Pedroso, representada pelo Eng.º Domingos Manuel Magalhães Oliveira, titular do C. C. n.º 03459391, o qual outorga na qualidade de diretor de Agrupamento, e em representação da referida Instituição.

Considerando:

- a) A necessidade de cooperação da Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com a comunidade escolar da Freguesia, no esforço conjunto de promoção das praticas de higiene, limpeza e convívio saudável pelos jovens, face às carências existentes em algumas escolas da freguesia, visando nomeadamente a ocupação, de forma salutar, dos seus tempos livres;
- b) Que o Agrupamento de Escolas de Carvalhos, enfrenta dificuldades diversas de ordem financeira para suportar os elevados custos inerentes à prática da higiene saudável, nomeadamente nos alunos mais jovens;
- c) Que nos termos da alínea e) do n.º6 do art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, compete à Freguesia de Pedroso e Seixezelo, no âmbito do apoio no fornecimento de material de limpeza e expediente para as escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar de boas práticas de saúde, higiene e limpeza;



9.22
47

- d) Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados em actividades de interesse local de natureza ambiental;
- e) É celebrado o competente Protocolo destinado a desenvolver boas práticas de higiene, salubridade, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objecto

O presente Protocolo tem por objectivo, estabelecer entre os outorgantes, as condições de apoio por parte da Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com vista ao fomento de boas práticas de higiene, salubridade e bom ambiente, sobretudo nas escolas sedeadas na Freguesia, mediante o pagamento por parte da Junta de Freguesia, da importância discriminada na cláusula terceira.

Clausula Segunda Obrigações do Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Cooperar com a Freguesia de Pedroso e Seixezelo, no âmbito das iniciativas desenvolvidas pela mesma e que se enquadrem, nomeadamente, no fomento e boa prática de higiene, saúde e ambiente.

Cláusula Terceira Obrigações da União das Freguesias

Compete à Freguesia de Pedroso e Seixezelo, compartilhar financeiramente no custo dos encargos com a prática de programas de sensibilização a realizar pelo agrupamento até ao montante de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), com pagamento no acto da assinatura do presente protocolo.



Cláusula Quarta Obrigações Subsidiárias

O acompanhamento e controlo da concretização deste Protocolo, é da responsabilidade do Presidente da União das Freguesias, ou do representante nomeado da Autarquia junto do Agrupamento.

Cláusula Quinta Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente Protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a formalizar por escrito.

Cláusula Sexta Incumprimento de resolução do Protocolo

O incumprimento por parte do Agrupamento dos deveres previstos no presente Protocolo, determinam a possibilidade de resolução imediata do mesmo e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas pelo mesmo e não aplicadas ou aplicadas indevidamente.

Cláusula Sétima Vigência do Protocolo

O presente Protocolo entra imediatamente em vigor e é válido até ao final do presente ano letivo 2013/2014.

Pedroso, 20 de Junho de 2014

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____



J.G.L.
↓

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Número de salas existentes nas escolas EB1/J.I. do Agrupamento:

Escola	Salas 1ºC	Salas J. I.	Biblioteca/ Informática	Total	€
EB 1/J.I. de Alheiras	3	1	1	5	625,00
EB 1/J.I. Carvalhos	10	2	3	15	1.875,00
EB 1/J.I. Figueiredo	5	2	-	7	875,00
EB 1/J.I. Sr. Monte	4	1	1	6	750,00
EB 1 de Mexedinho	5	-	-	5	625,00
EB 1/J.I. de Leirós	4	1	1	6	750,00
EB 1 do Pisão	2	-	-	2	250,00
EB 1 de Tabosa	2	-	-	2	250,00
J.I. de Cavadinhas	-	2	-	2	250,00
TOTAL				50	6.250,00